TC nº 018.128/2010-6

Tipo: tomada de contas especial

Instaurador: TCU

Unidade Jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Tufilândia/MA

Responsável: Alvino Rodrigues Leitão (CPF 209.821.603-30); Edinalva de Nasaré da luz (CPF 710.239.333-49); Ana Maria Dias (CPF 955.275.753-34); Ilton Carlos Rodrigues Carvalho (CPF 776.680.069-15); Aristônio Cavalcante da Luz (CPF 868.480.893-20); Casa da Carne Búfalo BilI Uda. (CNPJ 04.157.356/0001-94); D. P. Mendes (CNPJ 01.611.388/0001-20); T. M. de J. Chaves de Sousa Comércio e Representações (CNPJ 04.839.979/0001-47); Teresinha Chaves de Sousa (CNPJ 10.426.609/0001-80).

Advogados: Antonio Carlos de Oliveira Filho (Terezinha Maria de Jesus Chaves de Sousa e Terezinha Chaves de Sousa), OAB-MA 8.007, Procurações – fls. 1-4, p. 5.

Proposta: preliminar de audiência

Trata-se de tomada de contas especial instaurada por este Tribunal em cumprimento ao subitem 9.3.1 do Acórdão 3.918/2008-TCU-2ª Câmara (p. 1, fls. 1-13), prolatado em sessão de 30/9/2008, fundamentado em Relatório (p. 1, fls. 14-54, p. 2, fls. 1-19) e Proposta de Deliberação (p. 2, fls. 20-24), a partir do desentranhamento do Anexo 1 e respectivos volumes da Representação TC 004.021/2004-1, tendo como responsáveis as pessoas identificadas em epígrafe, em razão de irregularidades na aplicação dos recursos transferidos pelo SUS, Fundef, PNAE e EJA, à Prefeitura Municipal de Tufilândia/MA, gestão 2002/2004.

HISTÓRICO

2. Em cumprimento ao subitem 9.3.1 do Acórdão 3.918/2008-TCU-2ª Câmara, as citações dos responsáveis foram promovidas conforme quadro abaixo:

Ofício nº (Data)	Fls.	Responsável	Recebido em	Resposta em
90/2009 (25/2/2009)	25-30, p.2	Alvino Rodrigues Leitão	1/4/2009, fl. 10, p.4	Não apresentou
91/2009 (25/2/2009)	31-36, p.2	Edinalva de Nasare da Luz	Não juntado o AR	Não apresentou
3525/2011			Não recebido, 3/11/2011, p. 38 e 39	
Certidão (12/4/2012)	p. 44		Não encontrada a responsável para ciente	
Edital 115	p. 49 e		18/4/2012	

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 48566977.

20/1/2012	55			
92/2009 (25/2/2009)	37-38, p.2	Casa de Carne Búfalo Bill Ltda	6/4/2009, fl. 11, p.4	23/4/2009, fls. 24-30, p. 4
93/2009 (25/2/2009)	39-40, p.2	D. P. Mendes	1/4/2009, fl. 13, p.4	Não apresentou

2.1. Ainda em cumprimento ao subitem 9.3.1 do referido Acórdão as audiências dos responsáveis foram promovidas conforme quadro abaixo:

Ofício nº	Fls.	Responsável	Recebido em	Resposta em
94/2009 (25/2/2009)	41-43, p.2	Alvino Rodrigues Leitão	20/4/2009, fl. 16, p.4	Não apresentou
95/2009 (25/2/2009)	44-45, p.2	Hilton Rodrigues Carvalho	2/4/2009, fl. 15, p. 4	Não apresentou
96/2009 (25/2/2009)	46-47, p.2	Ana Maria Dias	1/4/2009, fl. 18, p. 4	Não apresentou
158/2009 (25/2/2009)	48-49, p.2	Edinalva de Nasaré da Luz	Não juntado o AR	Não apresentou
3526/2011			Não recebido, 3/11/2011, p. 38 e 39	
Certidão (12/4/2012)	p. 44		Não encontrada a responsável para ciente	
Edital 312 24/2/2012	p. 45 e 52		17/4/2012	
Edital 112 20/1/2012	p. 49 e 55		18/4/2012	
159/2009 (25/2/2009)	1-2, p.3	Aristônio Cavalcanti da Luz		
160/2009 (25/2/2009)	3, p.3	T. M. de J. Chaves de Sousa Comércio e Representações Ltda		23/4/2009, fls. 20-21, p. 4
161/2009 (25/2/2009)	4, p.3	T. M. de J. Chaves de Sousa Comércio e Representações Ltda		23/4/2009, fls. 22-23, p. 4
716/2009 (3/4/2009)	8-9, p.4	Ilton Carlos Rodrigues Carvalho	23/4/2009, fl. 19, p. 4	Não apresentou

2.2. As peças 6 a 36 do processo ora digital, correspondem ao que era o Anexo 2 do processo físico, e nelas constam documentos de pagamentos realizados com os recursos federais já citados, consultas sobre as situações das empresas fornecedoras ou prestadoras de serviços, licitações, folhas de pagamento de pessoal, extratos e documentos de conciliação bancária.

EXAME TÉCNICO

3. Na ocasião da instrução de 9/12/2010 (p. 42), o auditor subscritor verificou a necessidade da juntada aos autos de cada um dos avisos de recebimento dos ofícios 91, 158 e 159/2009 (p. 2, fls. 31-36 e 48-49; p. 3, fls. 1-2), os dois primeiros endereçados a Edinalva de Nasaré da Luz e o último a Aristônio Cavalcanti da Luz, ou, em sendo impossível fazê-lo, a reiteração dos expedientes ali mencionados, ante a inexistência da confirmação de devolução do AR, fazendo observar que tais responsáveis até então não haviam protocolado na Secex-MA qualquer defesa quanto aos achados contidos nos veículos citatórios.

3.1. No que se refere a Sra. Edinalva de Nasaré da Luz, após três tentativas postais de entrega frustradas (peças 38 e 39), em novembro de 2011; de uma tentativa de ciência pessoal do

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 48566977.

responsável por técnico desta Unidade Técnica, em abril de 2012 (p. 44); finalmente a citação e a audiência foram realizadas por Editais publicados em 17 e 18/4/2012 (peças 45, 49, 52 e 55).

3.2. Entretanto, a fim de que se possa receber instrução de mérito, ainda falta reiterar a audiência do Sr. Aristônio Cavalcanti da Luz, pois não consta dos autos o aviso de recebimento do ofício 159/2009 nem a comprovação da realização de novas tentativas de entrega do ofício, nem tampouco foi protocolada defesa.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

4. Ante o exposto, submetemos os autos à consideração superior, propondo, com fundamento no art. 12, inciso III, da Lei 8.443/1992, e no art. 202, inciso III, do RITCU, reiterar a audiência do Sr. Aristônio Cavalcanti da Luz, para apresentar razões de justificativa acerca das ocorrências a seguir descritas:

RECURSOS DO SUS:
Responsáveis: Alvino Rodrigues Leitão, Hilton Carlos de Carvalho, Aristônio Cavalcante da Luz e Ana Maria Dias
Irregularidades:
- não-realização de procedimentos licitatórios e fracionamento de despesas nas aquisições de medicamentos e combustíveis, nos exercícios de 2003 e 2004;
- locação de veículos, em 2002 e 2003, sem a realização de procedimento licitatório e sem a devida formalização contratual;
- simulação de procedimentos licitatórios (Convites nºs 2, 6, 8 e 29/2002).

RECURSOS DO FUNDEF:
Responsáveis: Alvino Rodrigues Leitão, Hilton Carlos de Carvalho, Aristônio Cavalcante da Luz e Ana Maria Dias
Irregularidades:
- não-realização de procedimentos licitatórios e fracionamento de despesas nas aquisições de material de expediente, elétrico, escolar e combustíveis, nos exercícios de 2003 e 2004;
- locação de veículos, em 2004, sem a realização de procedimento licitatório e também sem a devida formalização contratual.
Responsáveis: Alvino Rodrigues Leitão, Hilton Carlos de Carvalho, Aristônio Cavalcante da Luz, Ana Maria Dias e empresas T. M. de J. Chaves de Sousa Comércio e Representações e Teresinha Chaves de Sousa
Irregularidade: simulação de procedimentos licitatórios (Convites nºs 11, 17, 18, 20, 21 e 23/2002).

RECURSOS DO PNAE
Responsáveis: Alvino Rodrigues Leitão, Hílton Carlos de Carvalho, Aristônio Cavalcante da Luz e Maria Dias
Irregularidade: não-realização de procedimentos licitatórios e o fracionamento de despesas nas aquisições de gêneros alimentícios, no exercícios de 2003 e 2004.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 48566977.

RECURSOS DO EJA
Responsáveis: Alvino Rodrigues Leitão, Hilton Carlos de Carvalho, Aristônio Cavalcante da Luz e Ana Maria Dias
Irregularidades: não-realização de procedimentos licitatórios e fracionamento de despesas nas aquisições de livros didáticos, gêneros alimentícios, material de limpeza e locação de veículos, nos exercícios de 2003 e 2004.

1ª DT/SECEX/MA, em 6 de junho de 2012.

Lineu de Oliveira Nóbrega
AUFC/TCU Mat. 3.185-2

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 48566977.